

OFÍCIO Nº 746/2021-GB

Ref. Autógrafo 39/2021.

Itaquaquecetuba, 13 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares o incluso Veto do excelentíssimo Senhor Prefeito ao projeto de Lei encaminhado pelo autógrafo 39/2021, pelas razões expostas em anexo.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus votos de elevada estima e distinta consideração.



TATIANA MARIA PONTES DE AMORIM
Chefe de Gabinete

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DAVID RIBEIRO DA SILVA

D.D VEREADOR PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

David m 13/09/2021
Edg

19
A

Procedimento nº 11939/2021

DECISÃO

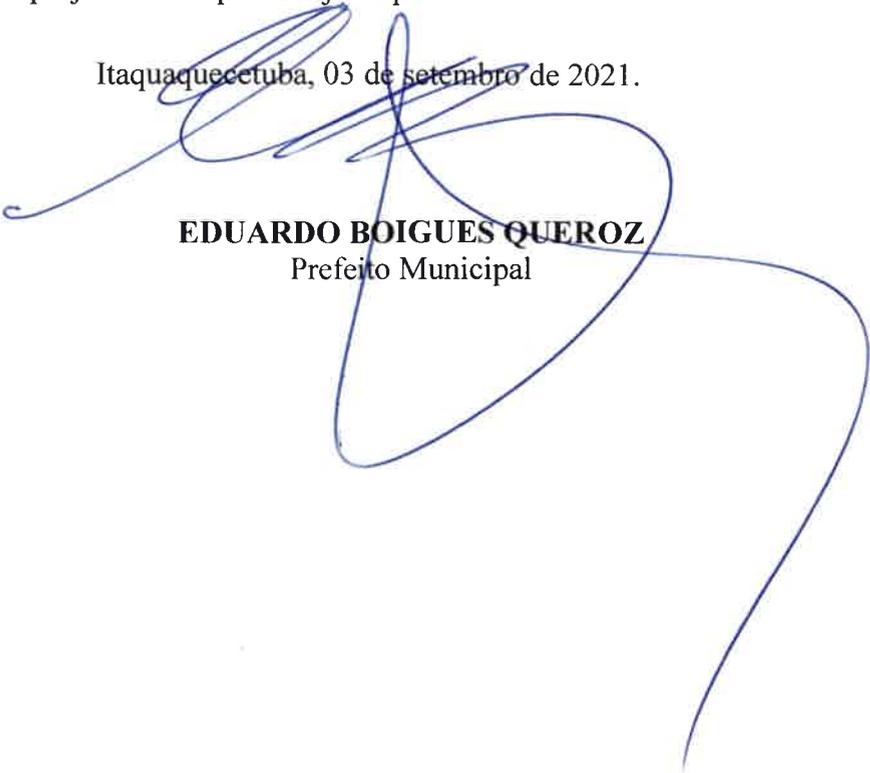
Cuidam-se Autógrafo nº 39/2021 que encaminha o Projeto de Lei nº 38/2021, dispondo sobre nova redação à Lei 3.029/2013, a qual regula a utilização de equipamentos de som automotivos.

O parecer jurídico retro, pelas razões que apresenta, opinou pelo **VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei, o que entendo pertinente, motivo pelo qual **O ACOLHO** integralmente.

Oficie-se à Câmara Municipal.

Após, retornem os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos para que apresente anteprojeto de lei que corrija os problemas narrados.

Itaquaquecetuba, 03 de setembro de 2021.


EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal



Procedimento nº 11939/2021

Ao Gabinete do Prefeito.

Excelentíssimo Senhor,

Trata-se do Autógrafo nº 39/2021 que encaminha o Projeto de Lei nº 38/2021, dispondo sobre nova redação à Lei 3.029/2013, a qual regula a utilização de equipamentos de som automotivos.

Ouvida a Secretaria Municipal de Receita (fls. 15), ela alertou quanto à existência de possível conflito entre a Lei cuja alteração é ora proposta e a Lei Complementar nº 113/2005.

Já a Secretaria de Meio Ambiente, embora instada em duas ocasiões (fls. 9 e 16), não se manifestou.

É o breve relatório.

Senhor Prefeito, embora louvável a iniciativa e as justificativas apresentadas pelo nobre Vereador autor do projeto, entendo que o projeto de lei deva ser vetado em razão da ilegalidade apresentada pelo Senhor Secretário de Receita.

De fato, a matéria tratada no projeto foi objeto da Lei Complementar nº 113/2005 e também das Leis 2715/2009 e 3029/2013, o que vem causando vários problemas para os órgãos incumbidos da fiscalização.

Afora isso e o problema relacionado à hierarquia das normas, o § 4º do artigo 7º da Lei 2715/2009 dispõe de forma semelhante ao projeto ora em análise, cuja redação dos parágrafos, salvo melhor juízo, também não guarda pertinência com o *caput* da norma cuja alteração se propõe.

Assim, nosso parecer é pelo veto integral ao referido Projeto de Lei (38/2021), nos termos do artigo 59 da Lei Orgânica, com sugestão de retorno do

X

procedimento a esta Secretaria para apresentação de anteprojeto de lei que corrija as distorções indicadas.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Itaquaquecetuba, 03 de setembro de 2021.



ROSA MARIA PASTRI
Secretária de Assuntos Jurídicos, em exercício